



23034.029203/2017-42



3667736



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 237/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos(Às) Senhores(as)

Prefeitos(as) Municipais
Secretários(as) Estaduais e Municipais de Educação

Assunto: Fundeb. Domicílio bancário. Portaria FNDE nº 807/2022. Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022. Pagamento de salário dos profissionais da educação básica. Abertura de conta corrente específica. Obrigações dos entes federativos subnacionais. Ofício Febraban FB nº 0337/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.029203/2017-42.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Reportamo-nos ao **Ofício FB nº 0337/2023 (3529468)**, por meio do qual a **Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)**, ao fazer menção à **Portaria FNDE nº 807/2022** e à **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022**, relata ao FNDE que **"as Instituições Financeiras têm reportado a esta Federação que, decorridos quase 120 dias da publicação dos normativos, pouquíssimos Entes Públicos as procuraram para cumprir o previsto"**.
2. Ainda mediante o referido ofício, a **Febraban** informa ao FNDE que **"alguns Entes Públicos relataram dúvidas sobre a forma de cumprimento das Portarias e até mesmo sobre a necessidade de processamento da folha de pagamento em duas contas apartadas uma para pagamento dos salários dos servidores da educação com recursos do FUNDEB e outra para pagamento da folha com recursos próprios do Ente Público"**.
3. Acerca do assunto, cabe referência inicial ao **Ofício-Circular nº 19/2023/Diapo /ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3320410)**, de 9 de janeiro de 2023, desta procedência, cópia anexa, cujo envio à essa Prefeitura Municipal e à essa Secretaria de Educação teve por objetivo dar ciência do advento da publicação da **Portaria FNDE nº 807/2022** e da **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022**, como também de **prestar orientações sobre os referidos normativos e informar do canal de atendimento de dúvidas sobre a matéria**.
4. Ademais, importante mencionar que além do envio do referido ofício à essa

municipalidade e à essa secretaria, também foi dada ciência do assunto à **CNM, UNDIME e CONSED**, por meio **Ofício-Circular nº 18/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3320399)**, de 9 de janeiro de 2023, cópia anexa, ocasião em foi solicitado o apoio daquelas entidades ***no sentido de dar ampla publicidade ao assunto no âmbito das Prefeituras Municipais e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando a observância dos regramentos e prazos estabelecidos nas referidas portarias.***

5. Não obstante essas providências, dirigimos novamente a Vossas Senhorias para, **em atenção aos relatos recebidos da Febraban e reiterando Ofício-Circular nº 19/2023 (3320410)**, solicitar atenta observância ao que segue:

a) é obrigatória a abertura de conta corrente específica para o pagamento da folha de salários dos profissionais da educação com recursos do Fundeb, **quando contratada instituição financeira específica para essa finalidade, conforme estabelece o § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113/2020 c/c § 1º do art. 1º da Portaria Fnde nº 807/2022**. Se o pagamento dos salários for realizado por intermédio do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal não é necessária a abertura de conta específica para o processamento da folha. Nesse caso, o pagamento dos salários e dos encargos e consignações incidentes deverão ser realizados diretamente na conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

b) a abertura da conta-corrente **destinada ao pagamento da folha de salários dos profissionais da educação em banco diverso do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal** também deverá ser providenciada pelo Secretário de Educação, ou pelo dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental;

c) a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, **deverá ser o titular da conta-corrente destinada ao pagamento da folha de salários dos profissionais da educação**. O titular da conta deverá possuir: i) **registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB)**; ii) **natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso**; e iii) **atividade Econômica destinada à regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**;

d) a conta-corrente aberta em banco diverso do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para o pagamento dos profissionais da educação somente poderá receber depósito de recurso **derivado de transferência da conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal e com a finalidade exclusiva de custear o pagamento da folha de salários dos profissionais da educação**;

e) a transferência financeira destinada ao pagamento dos profissionais da educação, da conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal para a conta-corrente específica do Fundeb mantida em outro banco, **deverá corresponder ao exato valor dos salários a serem pagos**;

f) o pagamento das obrigações patronais, das consignações e dos demais encargos incidentes sobre os salários dos profissionais da educação **deverá ser realizado exclusivamente por intermédio da conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal**;

g) caso o valor da disponibilidade financeira existente na conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal **não restar suficiente para o pagamento do líquido da folha de salários dos**

profissionais da educação, o ente federativo subnacional deverá elaborar folhas distintas, sendo uma destinada ao pagamento dos salários mediante a utilização da referida disponibilidade e a outra destinada ao pagamento dos demais salários **mediante a utilização de recursos próprios do ente federativo subnacional**. Não é permitido o depósito de recursos próprios do ente federativo subnacional na conta-corrente específica do Fundeb para a complementação do pagamento da folha de salários. Os salários dos demais profissionais da educação não cobertos com recursos do Fundeb, assim como os encargos e consignações incidentes, **deverão ser pagos diretamente na conta-corrente destinada à movimentação dos recursos próprios do respectivo ente federativo subnacional**;

h) a movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes específicas do Fundeb é de competência do Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou, ainda, por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local;

i) os entes federativos subnacionais deverão: i) declarar no Siope, **no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação das referidas portarias na imprensa oficial da União**, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento dos salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb; e ii) providenciar, **em até 90 (noventa dias) da data de publicação das referidas portarias na imprensa oficial da União**, a adequação das contas-correntes do Fundeb ao disposto no caput e §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria nº 807/2022;

j) a íntegra da Portaria FNDE nº 807/2022 e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 poderá ser acessada por meio do Link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>.

6. Por fim, além de ratificar o canal de atendimento informado por meio da **Ofício-Circular nº 19/2023** ("Fale Conosco" do Siope - <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>), informamos que as dúvidas envolvendo o disposto nas referidas portarias poderão também ser dirimidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico fundeb@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente - FNDE

Anexos: I - Ofício-Circular nº 19/2023/Diapo/ChefiaGabin (3320410);
II - Ofício-Circular nº 18/2023/Diapo/ChefiaGabin (3320399);
II - Ofício FB nº 0337/2023 (3529468).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 04/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667736** e o código CRC **30CA656B**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.029203/2017-42

SEI nº 3667736